



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

**Autor:** Deputado DR. DANIEL SORANZ

**Relator:** Deputado AMOM MANDEL

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.633, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Daniel Soranz, pretende instituir diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que a sustentabilidade se tornou uma necessidade concreta diante dos impactos ambientais e dos elevados custos operacionais dos equipamentos públicos. Argumenta também que, no setor de saúde, medidas como energia fotovoltaica, captação e reuso de água da chuva, gestão inteligente de resíduos, eficiência energética, contratações sustentáveis e uso racional de recursos naturais poderiam trazer benefícios diretos à Administração Pública e à população. Aponta ainda que organismos internacionais já recomendam a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

adoção de práticas sustentáveis no setor, em razão da relação entre saúde humana e saúde ambiental.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE) e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 6.633, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Daniel Soranz, pretende instituir diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

O autor da proposição sustenta que a iniciativa reduziria impactos ambientais e custos operacionais das unidades públicas de saúde. Afirma ainda que medidas de eficiência energética, gestão de resíduos, reuso de água e contratações sustentáveis poderiam beneficiar a Administração Pública e favorecer ambientes mais adequados nas unidades.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900  
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





A discussão sobre sustentabilidade nas unidades de saúde ganhou maior urgência com o avanço dos efeitos climáticos sobre os próprios serviços. Em 2025, relatório divulgado pelo Ministério da Saúde e pela OMS apontou que um em cada 12 hospitais no mundo corre risco de paralisação por causas relacionadas ao clima e registrou que o setor saúde responde por cerca de 5% das emissões globais de gases de efeito estufa<sup>1</sup>.

Essa preocupação não é apenas recente. A Anvisa estabelece regras específicas para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e exige plano próprio de gerenciamento, com etapas que vão da segregação à destinação final ambientalmente adequada.

Nesse cenário, a proposição sob análise estabelece diretrizes para gestão de resíduos, redução de plásticos descartáveis, eficiência energética, uso racional da água, compras sustentáveis, educação ambiental e incentivo à energia renovável. Prevê ainda plano de sustentabilidade para cada unidade, com diagnóstico, metas, cronograma, indicadores, capacitação e auditorias, além de relatório anual de desempenho ambiental.

Entendo que a matéria merece aprovação porque oferece parâmetros mínimos de organização para gestores e equipes das unidades públicas de saúde, sem afastar a necessária regulamentação administrativa. A previsão de diagnóstico, metas e monitoramento poderia facilitar a identificação de desperdícios, qualificar decisões de compras e reforçar rotinas de manutenção e descarte, com benefícios diretos para profissionais, pacientes e usuários dos serviços.

Além disso, a indução a ambientes mais eficientes e a práticas permanentes de educação ambiental tenderia a favorecer unidades mais preparadas para lidar com custos operacionais, resíduos e uso intensivo de recursos. Para os serviços públicos de saúde, isso poderia significar maior

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/relatorio-do-ministerio-da-saude-e-oms-alerta-1-em-cada-12-hospitais-do-mundo-tem-risco-de-paralisacao-por-causas-relacionadas-ao-clima>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

previsibilidade na gestão e melhores condições de funcionamento dos espaços assistenciais.

Entretanto, acredito que o projeto pode ser aperfeiçoado. Apesar de indicar medidas de sustentabilidade muito relevantes, é necessário que se estratifique a aplicação de acordo com o porte do estabelecimento. Precisamos levar em consideração que a maioria das unidades de saúde são de pequeno porte e baixa capacidade de investimentos estruturais. Por esta razão, apresentaremos emenda que traz a previsão do regulamento indicar quais medidas devem ser adotadas de acordo com o tamanho do estabelecimento.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.633, de 2025, com as **EMENDAS MODIFICATIVAS** anexas.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**Relator**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900  
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025 (DO SR. DEPUTADO DR. DANIEL SORANZ)

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao caput do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º As Unidades de Saúde poderão adotar medidas progressivas de sustentabilidade, compatíveis com seu porte, na forma do regulamento, incluindo:

....."





## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025 (DO SR. DEPUTADO DR. DANIEL SORANZ)

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao caput do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Cada Unidade de Saúde poderá elaborar um Plano de Sustentabilidade, contendo:

....."





## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2025 (DO SR. DEPUTADO DR. DANIEL SORANZ)

Institui diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis nas Unidades de Saúde públicas, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, melhorar a eficiência no uso de recursos e promover ambientes saudáveis.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao caput do art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º As Unidades de Saúde poderão publicar anualmente relatório de desempenho ambiental contendo indicadores de consumo, metas alcançadas e ações implementadas.

....."

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**Relator**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900  
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 21/05/2026 17:16:26.033 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 6633/2025

**PRL n.2**

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900  
– Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263711738800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 6 3 7 1 1 7 3 8 8 0 0 \*